

viços dentro das verbas orçamentadas e elegíveis para o referido projecto até ao montante de € 12 000, exceptuando as prestações de serviços em regime liberal e as que originem a celebração de contratos de avença e de tarefa previstos no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, escolhendo, dentro do limite indicado, o procedimento adequado nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e praticar os actos a ele inerentes.

Consideram-se ratificados os actos da investigadora responsável acima indicada que no âmbito das matérias atrás referidas hajam sido praticados entre 1 de Janeiro de 2005 e a data da publicação do presente despacho.

24 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Lélio Quaresma Lobo*.

Edital n.º 950/2005 (2.ª série). — Encontra-se aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente estagiário do Departamento de Matemática pelo prazo de 10 dias a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março, do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso se proceder à seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 — Ao concurso podem candidatar-se licenciados em Matemática com a classificação final mínima de *Bom*.

2 — Os candidatos deverão apresentar certificado de classificação das diferentes disciplinas.

3 — Os candidatos farão ainda acompanhar o requerimento de admissão ao concurso do *curriculum vitae* científico e profissional.

4 — Serão requisitos para os candidatos a contratar a posse de um perfil compatível com o prosseguimento da carreira académica e a integração em trabalhos de investigação avançada.

5 — A selecção dos candidatos será feita através de análise curricular e entrevista.

6 — Os candidatos apresentarão o requerimento de admissão ao concurso ao presidente da comissão científica do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Largo de D. Dinis, 3000 Coimbra, até às 17 horas do último dia previsto neste edital.

25 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Científico, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Deliberação n.º 1652/2005. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 52/2005, da comissão científica do senado, de 20 de Junho, aprova-se o seguinte em relação aos cursos de licenciatura da área científica de Biologia:

1.º

Alteração

Tendo-se constatado existirem alguns lapsos no texto do anexo IV da deliberação n.º 18/2004, da comissão científica do senado, de 26 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 8 de Maio de 2004, de novo se publica o referido anexo relativo aos cursos de licenciatura da área científica de Biologia, substituindo o anterior e entrando em vigor no ano lectivo de 2004-2005:

«ANEXO IV

Regras do regime de transição

Cursos de licenciatura da área científica de Biologia

I — Disposições gerais

1 — A transição dos alunos dos anteriores planos de estudo para os actuais far-se-á individualmente no início do ano lectivo de 2004-2005, tendo em conta o número de créditos das disciplinas em que cada aluno obteve aproveitamento e as respectivas áreas científicas.

2 — Para os efeitos da concessão do grau, serão consideradas todas as disciplinas efectivamente realizadas, quer do anterior quer do actual plano de estudos.

3 — Os alunos que tenham obtido aprovação em disciplinas do anterior plano de estudos não poderão realizar disciplinas do actual plano que tenham conteúdos programáticos idênticos aos das anteriores, ainda que tenham outra designação.

4 — Os alunos que já tenham realizado o mínimo de unidades de crédito definido pelos órgãos competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) do elenco das disciplinas do tronco comum estão em condições de se inscrever num dos cursos da área científica de Biologia, sem prejuízo de terem de completar o tronco comum de acordo com o novo plano de estudos. Esta inscrição está sujeita às limitações quantitativas e ao processo de seriação a fixar conjuntamente pelas comissões científicas do Departamento de Biologia Animal e do Departamento de Biologia Vegetal.

5 — No início do ano lectivo de 2004-2005, todos os alunos que já se encontrem a frequentar o plano de estudos de um dos cursos desta área transitam para o novo plano de estudos dos respectivos cursos, à excepção dos que se encontrem nas condições de realizar o estágio ou tenham obtido aprovação em pelo menos 124 UC, que poderão:

- Concluir o actual plano de estudos, isto é, cumprir as actuais condições de obtenção do grau no que se refere ao número total de créditos (126 UC) e à sua distribuição por área científica obrigatória principal e pelas áreas científicas obrigatórias afins, bem como realizar o estágio, se for o caso;
- Requerer a obtenção do grau pelas novas condições no curso de licenciatura correspondente, ainda que haja alteração do nome, desde que reúnam as novas condições, quer no total de créditos (124 UC) quer na sua distribuição pela área científica obrigatória principal e pelas áreas científicas obrigatórias afins.

6 — Para os efeitos do cálculo da média final de licenciatura, será considerado o coeficiente de ponderação das disciplinas efectivamente realizadas, quer sejam do anterior quer sejam do actual plano de estudos.

7 — Ainda para os efeitos do cálculo da média, nenhuma disciplina realizada no anterior plano de estudos deverá ser excluída, mesmo que por força da integração curricular no novo plano de estudos o total de créditos seja ultrapassado, à excepção das disciplinas efectuadas como extracurriculares.

8 — Uma disciplina realizada como extracurricular só poderá vir a ser considerada como curricular mediante o despacho favorável da comissão de equivalências, se for uma disciplina obrigatória do plano de estudos em que o aluno foi integrado.

II — Disposições específicas

1 — Aos alunos que à data da integração já tenham realizado disciplinas obrigatórias ou opcionais do anterior plano de estudos que não tenham correspondência no actual, os créditos respectivos poderão ser considerados nas áreas científicas obrigatórias afins, na área científica livre ou em outras áreas científicas. O número máximo de créditos compensável na área científica obrigatória afim é de 2 UC.

2 — Aos alunos que possuam o tronco comum completo, ou seja, que realizem as 68 UC do elenco das disciplinas do actual tronco comum, as 4 UC excedentes relativamente ao plano curricular do novo tronco comum poderão vir a compensar uma disciplina opcional do plano de estudos do curso em que o aluno for colocado. Caso o aluno o pretenda, poderá não utilizar essa compensação e terminar o curso com 128 UC.

3 — Os alunos na situação do número anterior que vierem a ser colocados no curso de Biologia Microbiana e Genética terão de realizar a disciplina de Biologia Molecular, a qual irá substituir uma disciplina opcional do plano de estudos do 3.º ou do 4.º ano.

4 — Aos alunos que tenham realizado 64 UC do elenco das disciplinas do actual tronco comum considera-se que têm o tronco comum completo desde que tenham realizado os créditos das áreas científicas obrigatórias afins (Física, Geologia, Matemática e Química).

5 — Os alunos na situação do número anterior que vierem a ser colocados no curso de Biologia Microbiana e Genética terão de realizar a disciplina de Biologia Molecular, a qual poderá substituir uma disciplina opcional do plano de estudos do 3.º ou do 4.º ano.

6 — Aos alunos que à data da integração já possuam aprovação em disciplinas a que correspondem, no actual plano de estudos, créditos diferentes, será apurado, por área científica, o número de créditos, que resulta da soma dos respectivos diferenciais, para mais e para menos, e proceder-se-á como se segue:

- Se esse diferencial for positivo, pode compensar créditos da mesma área científica. Na impossibilidade de a compensação se fazer na mesma área científica, será efectuada nas áreas